



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

Edital de Licitação

Processo nº SEI-150013/000116/2025

## PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 001/2025

### **CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG:)**

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### **OBJETO**

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO TIPO 02 - BLINDADO, SEM MOTORISTA, SEM ABASTECIMENTO, COM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM LIVRE, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

### **VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ R\$ 804.848,02 (oitocentos e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e dois centavos)

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Será divulgada no portal PNCP e Diário Oficial do Estado - DOERJ.

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor preço GLOBAL.

### **MODO DE DISPUTA**

Aberto e fechado.

### **SUMÁRIO**

[DO OBJETO](#)

[DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)

[DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA](#)

[DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

## DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

## DA FASE DE JULGAMENTO

## DA FASE DE HABILITAÇÃO

## DOS RECURSOS

## DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

## DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

## DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

## PAGAMENTO

## PRAZO CONTRATUAL

## REACTUAÇÃO E REAJUSTE

## EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

## FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Torna-se público que a **LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.071.351/0001-54, com endereço na Rua Sete de Setembro nº 170, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.050-002, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO TIPO 02 - BLINDADO, sem motorista, sem abastecimento, com franquia de quilometragem livre, para atendimento ao Presidente, o Vice-Presidente e eventuais Autoridades em visita a LOTERJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no **Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA** ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no **item 2.1** e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste **item 2** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.7.10. **sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.8. O impedimento de que trata o **item 2.7.2** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.7.3 e 2.7.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2. O disposto nos **itens 2.7.3 e 2.7.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o **item 2.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

2.12.1. as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

2.12.2. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.12.3. o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado;

2.12.4. as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

2.12.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

### **3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5. cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6. está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.7. não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que trata o **itens 3.3 e 3.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema

eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no **item 5.8**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 3.12** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, em todos os campos necessários.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. **Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.**

4.8. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003

e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **item 4.11**. Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do item**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00**.

5.9. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

- 5.11. O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063](#), de 2009.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.1.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.19.1.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1. A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2. Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023](#).

- 6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.3.1. contiver vícios insanáveis;
  - 6.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 6.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.
- 6.5. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do [Decreto nº 48.778/2023](#).
- 6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 6.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste Edital.

7.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6. O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação

7.6.1. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles

legalmente permitidos.

7.12.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação

7.14.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.15.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.16. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.16.1. Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional [compras@loterj.rj.gov.br](mailto:compras@loterj.rj.gov.br), mediante confirmação de recebimento.

8.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5. Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-

mail funcional [compras@loterj.rj.gov.br](mailto:compras@loterj.rj.gov.br), mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4. Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento

## **10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

10.1. Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6. No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7. Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1. Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **12. DA GARANTIA**

12.1. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 2% (dois por cento) de seu valor

12.1.1. Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.1.2. Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2. O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2. seguro-garantia;

12.2.3. fiança bancária; e

12.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. ] Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1. a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural,

mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.

12.11. O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria

12.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1. A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato

### 13. PAGAMENTO

13.1. O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO em parcelas, **sendo efetuadas mensalmente, sucessiva e diretamente**, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

13.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

- 13.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
- 13.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento a LOTERJ, situado na Rua Sete de Setembro, 170 na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro 13.1. ou para o endereço eletrônico [faturamento@loterj.rj.gov.br](mailto:faturamento@loterj.rj.gov.br).
- 13.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:
- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
  - b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
  - c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 13.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.5.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 13.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.
- 13.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 13.6.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 13.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 13.7.2. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou

fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **INPC/IBGE**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.9. O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10. Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

13.11. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.11.1. A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

#### 14. PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da expedição da Ordem de Início dos Serviços, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

14.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

#### 15. REAJUSTE

15.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, pelo índice de Reajustamento do **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5.1. Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. a ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

15.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

15.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

## **16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

16.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

## **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

17.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

- 17.1.5.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 17.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 17.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 17.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 17.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- 17.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 17.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 17.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.
- 17.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso

injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 1% do valor do Contrato.

17.4.1. multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8. A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº

14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12. O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).
- 18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Minuta de Termo de Contrato;
Anexo III	Estudo Técnico Preliminar;
Anexo IV	Documentação exigida para Habilitação;
Anexo V	Modelo de apresentação da proposta;
Anexo VI	Ficha Cadastral de Fornecedores;
Anexo VII	Orçamento estimado;
Anexo VIII	Declaração de Responsabilidade Técnica;
Anexo IX	Declaração: Termo de Aceitação.

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Doc. SEI (100172829)

## **ANEXO II**

### **MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Doc. SEI (97042097)

## **ANEXO III**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Doc. SEI (92864367)

## **ANEXO IV**

### **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

#### **1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- 1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva

sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual/distrital ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8. Regularidade com a Fazenda **Estadual ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais ou municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

### 3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [art. 112 da Lei nº 5.764/1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.4 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do Anexo ....., que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

#### **4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

4.1. Conforme a inteligência do Enunciado nº 39 da PGE - Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, as exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se a empresa interessada possui condições técnicas para executar a contento o objeto, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas

4.2. A qualificação técnica exigida para a presente contratação refere-se apenas a capacidade técnico-operacional, relacionada à sociedade empresária, dispensando-se a comprovação da capacidade técnico-profissional, concernente a sua equipe técnica e/ou responsável técnico.

4.3. Destarte, para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme RESOLUÇÃO PGE Nº 4504 DE 31 DE JANEIRO DE 2020:

- a) Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, na forma do artigo 67, § 2º e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do atestador ou qualquer outro meio para eventual contato pelo DER/RJ.
- b) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.
- c) Os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das cópias dos contratos respectivos que lhes deram origem.
- d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado em prazo inferior.

4.4. A referida comprovação de qualificação técnica deve atender e se limitar a parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, ou seja, não basta que a empresa licitante comprove aptidão para execução de serviços ou de qualquer outra atividade relacionada ao objeto principal ou secundário constante do contrato social vigente a época da licitação, faz-se necessário, obrigatoriamente, a comprovação e aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou relacionada à competitividade entre as empresas interessadas em participar no certame, a administração CONTRATANTE considera suficiente a comprovação de, no mínimo, 01 (um)

veículo blindado.

compatível com os serviços de locação de veículo blindado ou qualquer outra atividade compatível com o CNAE nº 7711-0/00.

4.5. De modo a não prejudicar a concorrência ou restr

## 5. COOPERATIVAS

5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

## ANEXO V

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

#### PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação por PREGÃO  
ELETRÔNICO N.º xxxx/2025

#### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

A empresa ao lado mencionada se propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do presente Edital e seus anexos.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM (SIGA)	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO COM ICMS (R\$)	PREÇO SEM ICMS (R\$)
					UNIT TOTAL	UNIT TOTAL
1	<b>Código do Item:</b> 0667.004.0118 <b>(ID - 172019)</b>	SERVICOS DE LOCAÇAO VEICULO AUTOMOTOR,CATEGORIA: ESPECIAL 2, CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, DESCRIÇÃO: TIPO SEDAN, BICOMBUSTIVEL GASOLINA E ETANOL, MOTORIZAÇAO 2.0, POTENCIA 165/170 CV (ALCOOL/GASOLINA), TORQUE MINIMO 20,5 KGF.M, DISTANCIA ENTRE EIXOS 2685 ~ 2750 MM, ALTURA 1450~1530 MM, LARGURA 1775~1900 MM, COMPRIMENTO 4628~4750 MM, QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR AR, CAMBIO AUTOMATICO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, COR ESCURA, MOTORISTA: SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE KM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, INFORMACAO COMPLEMENTAR: KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, COM BLINDAGEM NIVEL III-A, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM; VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS	mês	02		
		<b>Obs. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO TIPO 02 - BLINDADO, sem motorista, sem abastecimento, com franquia de quilometragem livre, para atendimento para atendimento ao Presidente, o Vice-Presidente e eventuais Autoridades em visita a LOTERJ,, de acordo com os prazos, condições e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.</b>				
		Preço unitário por extenso: (				
		Valor total global: (				

**OBSERVAÇÃO: ( 1 ) Prazo de execução:** O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. **( 2 ) Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias. **( 3 ) Local de execução/entrega:** A entrega/recebimento do veículo ocorrerá na Sede do LOTERJ, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 170 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, em dia e horário comercial previamente agendado pela Comissão de Fiscalização, em caráter provisório, sendo o recebimento definitivo realizado no prazo de 15 dias, pela LOTERJ.

## OBSERVAÇÕES

Prazo de execução: ( 1 )  
Validade da Proposta: ( 2 )  
Local de execução/entrega: ( 3 )

1ª A PROPOSTA-DETALHE deverá :

- ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido;

-ser feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal.

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislações vigentes.

2ª O Proponente se obrigará, mediante envio da PROPOSTA, a cumprir os termos nela contidos.

Em //

3ª O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, (Anexo VI), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

Empresa Proponente:

4ª A Licitação mediante PROPOSTA DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a Legislação vigente.

CNPJ:

Inscrição

Estadual:

## ANEXO VI

### FICHA PARA CADASTRO DE FORNECEDORES

FICHA N.º \_\_\_\_ INCLUSÃO \_\_\_\_ ALTERAÇÃO \_\_\_\_ REATIVAÇÃO \_\_\_\_

### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Curto: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

### DADOS BANCARIOS

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C.Corrente: \_\_\_\_\_

### TIPO DE ATIVIDADE DA EMPRESA

SERVIÇOS \_\_\_\_ VENDAS \_\_\_\_

ATIVIDADE: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

## ANEXO VII

### ORÇAMENTO ESTIMADO

#### LOCAÇÃO DE VEÍCULO BLINDADO

Nº. PROCESSO	
LICITAÇÃO Nº	
DIA/HORA DA DISPUTA	____ / ____ / ____ ÀS ____ : ____ HS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL - 24 MESES (R\$)
------	-----------	------------	--------------------------------	----------------------------------

1	Serviços de locação veículo automotor - categoria: especial 2, capacidade: 05 ocupantes incluindo o motorista, descrição: tipo sedan, bicombustível gasolina e etanol, motorização 2.0~3.0, potência 165/188 cv (álcool/gasolina), torque mínimo 20,5 kgf.m, distância entre eixos 2685 ~ 2750 mm, altura 1450~1530 mm, largura 1775~1900 mm, comprimento 4628~4750 mm, quatro portas, condicionador ar, câmbio automático, direção hidráulica/elétrica, cor preta, sem motorista, sem fornecimento de combustível, livre de km e isento de pagamento de franquia, informação complementar: kit strobo led na dianteira e traseira, sirene, com blindagem nível III-A, freios com ABS e distribuição eletrônica de frenagem; vidro elétrico e trava elétrica nas 4 portas. ID: 172019 - Código do Item: 0667.004.0118	02	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS</b>				<b>R\$</b>

(xxxxxxxxx)

**Declaramos que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto do respectivo Edital.**

**Validade da proposta: Conforme Edital e Anexos.**

**Prazo de entrega: Conforme Edital e Anexos.**

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
 Razão Social da Empresa  
 CNPJ  
 Representante Legal  
 Cargo/Função  
 CPF  
 RG

Carimbo do CNPJ da Empresa

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

**Ref. Pregão Eletrônico nº xxx/2025**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da cédula de identidade nº, **DECLARA** ter designado (profissional(is) designado(s) pela empresa), inscrito(os) no CPF sob o nº, portador(es) da cédula de identidade nº, expedida por, como responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado.

Rio de Janeiro, de de 2025

\_\_\_\_\_  
nome com assinatura do responsável(is) técnico(s)

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

### ANEXO IX

### DECLARAÇÃO: TERMO DE ACEITAÇÃO

**Ref. Pregão Eletrônico nº xxx/2025**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para fins de direito, a plena e total aceitação dos termos do Edital e seus anexos, sob as penalidades da Lei e que o exame dos documentos técnicos anexos a esta são suficientes para a adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta.

Rio de Janeiro, de de 2025

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Documento assinado eletronicamente por **Hazenclever Lopes Caçado, Presidente**, em 16/07/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **104564743** e o código CRC **160431E3**.

---

**Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2025.**

**HAZENCLEVER LOPES CANÇADO**  
**PRESIDENTE LOTERJ**

---

Referência: Processo nº SEI-150013/000116/2025

SEI nº 104564743



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

## TERMO DE REFERÊNCIA

(SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO BLINDADO)

### 1. DO OBJETIVO DO INSTRUMENTO

1.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA foi elaborado a partir da viabilidade técnica e econômica conferida pelo competente Estudo Preliminar, anexo ao processo administrativo em referência, com o objetivo de oferecer o conjunto de especificações capazes de propiciar a avaliação dos custos envolvidos com a pretensa contratação dos serviços descritos neste Instrumento, mediante a indicação do conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado à definição da pretensa contratação, bem como, as condições e as quantidades, de modo a orientar o futuro contratado e a fiscalização da LOTERJ, conforme os elementos estabelecidos junto ao Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

### 2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação, via certame licitatório, de empresa especializada na prestação SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO TIPO 02 - BLINDADO, sem motorista, sem abastecimento, com franquia de quilometragem livre, para atendimento ao Presidente, o Vice-Presidente e eventuais Autoridades em visita a LOTERJ, de acordo com os prazos, condições e especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e anexos do Edital.

2.2 Além do serviço de locação propriamente dito, a empresa CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, pela limpeza interna e externa (lavagem, secagem e aspiração), bem como, pela substituição do mesmo em caso de eventuais avaria, manutenções, sinistros ou qualquer outra situação neste instrumento, nos prazos e nas condições previstas neste Instrumento..

2.3 O regime de execução dos serviços será indireto, sem dedicação de mão de obra, mediante empreitada por preço unitário.

### 2.4. RESUMO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Objeto	Quant	Valor Mensal	Valor Global
01	Serviços de locação veículo automotor - categoria: especial 2, capacidade: 05 ocupantes incluindo o motorista, descrição: tipo sedan, bicomustível gasolina e etanol, motorização 2.0~3.0, potência 165/188 cv (álcool/gasolina), torque mínimo 20,5 kgf.m, distância entre eixos 2685 ~ 2750 mm, altura 1450~1530 mm, largura 1775~1900 mm, comprimento 4628~4750 mm, quatro portas, condicionador ar, câmbio automático, direção hidráulica/elétrica, cor preta, sem motorista, sem fornecimento de combustível, livre de km e isento de pagamento de franquia, informação complementar: kit strobo led na dianteira e traseira, sirene, com blindagem nível III-A, freios com ABS e distribuição eletrônica de frenagem; vidro elétrico e trava elétrica nas 4 portas. ID: 172019 - Código do Item: 0667.004.0118	02	R\$ 33.535,33	R\$ 804.848,02

2.4.1 Ressalta-se que a disponibilização de um (01) veículo se dará de forma imediata, e o outro veículo, tão logo se

resolva o contrato vigente (n.º 006/2023).

### **3. META FÍSICA:**

3.1. Atender ao Presidente, a Vice-Presidente e eventuais Autoridades em visita a LOTERJ, no desempenho de suas funções institucionais, dentro do espaço de atuação no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. Atualmente, a LOTERJ conta com o serviço de locação de um veículo especial de representação, com características específicas. O contrato vigente, de número 006/2023 (SEI nº SEI-150162/000304/2023), teve origem na adesão à Ata de Registro de Preços, cuja validade foi de 05/10/2022 a 04/10/2023. No entanto, a contratação pela Autarquia permanecerá vigente até 10/07/2026. Dessa forma, faz-se necessária a previsão de mais um veículo para suprir a demanda, garantindo a disponibilidade assim que o contrato vigente seja encerrado, seja pelo término de sua vigência ou por uma eventual rescisão antecipada. O veículo atualmente locado é de uso exclusivo do Sr. Presidente da LOTERJ. Pelas mesmas razões que motivaram essa contratação, a Sra. Vice-Presidente passou a necessitar de um veículo com as mesmas características. Contudo, a Ata de Registro de Preços anteriormente utilizada não se encontra mais em vigor, e o Contrato nº 006/2023 não permite o acréscimo de outro veículo, tornando imprescindível a realização de um novo processo de contratação.

4.2. Por definição, o veículo blindado oferece maior segurança contra disparo de projéteis e agressões que porventura sejam dirigidas ao Presidente, A Vice-Presidente e eventuais Autoridades em visita a LOTERJ em eventuais situações de risco.

4.3. A contratação se faz necessária, considerando os riscos inerentes ao cargo ocupado, bem como a LOTERJ, no presente momento, desempenha um papel de protagonismo no mercado de jogos e apostas esportivas no Brasil – mercado que, notoriamente, encontra-se em expansão. Nesse contexto, promove o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no desenvolvimento de tais atividades (<https://www.loterj.rj.gov.br/edital.php?id=74>). Assim, em vista da atuação do Sr. Presidente e da Sra. Vice-Presidente nesses processos de Credenciamento – onde decisões que envolvem diversos interesses e vultosas quantias precisam ser adotadas –, surge a necessidade da sua proteção pessoal, solução que o veículo com requisitos adicionais de segurança, tais como potência do motor e blindagem proporcionará. Adicionalmente, reforça-se a necessidade da proteção pessoal do Sr. Presidente e da Sra. Vice-Presidente os interesses atingidos pelas medidas sancionatórias que a LOTERJ vem adotando contra a atuação irregular de Casas de Apostas e demais atores da operação (meios de pagamento, divulgadores e agências de publicidade, entidades esportivas etc), tendo em vista o seu papel institucional de fazer cumprir o Decreto nº 48.806, de 21 de novembro de 2023.

4.4. Acrescente-se ainda, que por questões estruturais, como a falta de um local adequado e instalações apropriadas para execução dos serviços de limpeza do veículo, principalmente que atenda as exigências da legislação vigente, principalmente no tocante as questões ao meio ambiente, agregou-se essa necessidade/obrigação ao Termo de Referência.

4.5. Ressalte-se que a Autarquia não possui servidores em número suficiente e capacitados para executar os serviços de limpeza, ora relacionados ao objeto da licitação.

4.6. Considerando ainda que a limpeza do veículo é indispensável para a manutenção e conservação do objeto licitado, situação que poderia acarretar inúmeros transtornos a fiscalização do contrato, justifica-se a necessidade com relação a essa obrigação que será de responsabilidade da CONTRATADA.

### **5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**5.1.** Os serviços especificados neste Instrumento enquadram-se na modalidade de SERVIÇOS COMUNS para fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e no inciso I do art. 3º do Decreto 48.322 de 13 de janeiro de 2023, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no Edital e seus anexos, por meio de especificações usuais de mercado, independente da sua complexidade, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação técnica criteriosa.

**5.2.** A prestação dos serviços NÃO gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**5.3.** As obrigações especificadas neste Instrumento são compatíveis com a Classificação Nacional de Atividades

## **6. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:**

6.1. A modalidade de licitação adotada para a contratação dos serviços descritos no presente TERMO DE REFERENCIA será a modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa ABERTO, do tipo MENOR PREÇO, tendo em vista o disposto no art. 29º e § 2º do art. 17º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na medida em que o mesmo destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

## **7. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

7.1. A pretensa contratação, objeto do presente Termo de Referência, encontra amparo legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, além da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, bem como, do Decreto Estadual nº 46.910, de 24 de janeiro de 2020, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis.

7.2. No que tange a blindagem, foi observada a PORTARIA Nº 94 - COLOG, de 16 de agosto de 2019, do MINISTÉRIO DA DEFESA DO EXÉRCITO, que dispõe sobre procedimentos administrativos para fabricação de blindagens balísticas; importação, exportação, comércio, locação e utilização de veículos blindados; prestação de serviço de blindagem em veículos automotores, embarcações, aeronaves ou em estruturas arquitetônicas.

7.3. Com relação ao veículo de representação foi observada a resolução SECCG nº 50 de 23 de julho de 2019, que estabelece as especificações para os veículos de representação e de serviço a serem observadas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual.

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.1. Excepcionalmente, considerando a natureza da contratação, o prazo inicial de duração do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo, no entanto, por interesse da administração, ser prorrogado até o limite em lei, conforme disposto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.

## **9. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO:**

9.1. Somente poderão participar do pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao sistema SIGA, conforme previsto no Art. 13º, Decreto Estadual nº 48.778/23.

## **10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO.**

10.1. Para efeitos de estimativa e formação de preços, considerando que a pretensa contratação refere-se apenas a locação e não aquisição de veículo, as empresas interessadas deverão considerar apenas os custos de depreciação do mesmo durante o período contratual que será de 24 meses.

10.2. Além dos custos descritos no subitem anterior, as empresas interessadas deverão prever os gastos com seguro

veicular, quilometragem livre, sistema GPS, serviço de limpeza, manutenção, licenciamento e demais custos inerentes.

10.3. No que tange ao serviço de limpeza, as empresas deverão levar em consideração, a proporção de 04 (quatro) lavagens por mês e/ou 01 (uma) lavagem, por semana.

10.4. Os serviços de limpeza, a que se refere o item anterior, deverão ser realizados, preferencialmente, fora do horário de expediente normal do órgão que, via de regra, ocorre de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 19h00min.

10.5. A CONTRATADA poderá utilizar de meios próprios, ou seja, maquinário e pessoal adequado para efetuar a limpeza do veículo ou disponibilizar/indicar local apropriado para a realização dos serviços de lavagem as suas expensas, situação em que será admitida, em caráter excepcional, a subcontratação, mantendo-se a CONTRATADA como única responsável.

10.6. No que se refere aos serviços de limpeza, a CONTRATANTE ficará responsável por levar e retirar o veículo dos locais indicados pela CONTRATADA, através de seus motoristas e ou servidores autorizados, desde que o mesmo seja realizado dentro dos limites territoriais do centro do Rio de Janeiro ou bairros circunscritos, até um raio máximo de 5 km de distância contados a partir do edifício sede do DER/RJ.

10.7. Durante a vigência do contrato, o veículo ficará sob posse, guarda e responsabilidade da CONTRATANTE, em locais adequados.

10.8. Os serviços contratados não incluem o fornecimento de motorista e nem de combustível que serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

10.9. O veículo deverá ser disponibilizado devidamente registrados, tendo como proprietário ou possuidora a empresa CONTRATADA e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito, tais como, buzina, cintos de segurança, estepes, chaves de roda, triângulos de sinalização e etc.

10.10. Não será admitida a subcontratação do item de maior relevância técnica, ou seja, do veículo, ora objeto deste Termo de Referência.

10.11. O veículo deverá ser necessariamente licenciado no Estado do Rio de Janeiro, sendo vedada a utilização do mesmo pela CONTRATADA, para atender a terceiros ou a outros órgãos ou entidades que não o CONTRATANTE.

10.12. Os veículos fornecidos deveram ser 0Km (zero quilômetro).

10.13. Ao final do prazo de vigência do contrato, no caso de eventual prorrogação, o veículo deverá ser substituído por outro equivalente, com as mesmas especificações do Termo de Referência, 0 Km (zero quilometro), salvo expressa concordância das partes em sentido contrário, situação que será tratada como mera liberalidade, desde que devidamente justificado, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.14. O prazo para entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do contrato no DOERJ podendo, no entanto, desde que devidamente justificado e aceito pela autoridade competente, dilação do prazo.

10.15. O veículo deverá ser mantido com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

10.16. O veículo deverá possuir, obrigatoriamente, seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil, cobertura de terceiros, além do serviço de reboque.

10.17. A seguradora CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente regulamentada pela SUSEP e deverá incluir danos materiais no valor mínimo de R\$ 80.000,00 e danos corporais no valor mínimo de R\$ 80.000,00, sem qualquer espécie de franquias e responsabilidades para o CONTRATANTE, sendo aceito o auto seguro.

10.18. Será também de responsabilidade da CONTRATADA os casos de avarias de menor monta, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso normal e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

10.19. A CONTRATADA deverá regularmente efetuar as manutenções preventivas e corretivas no veículo, de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos custos correrão por conta da mesma.

10.20. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, à CONTRATANTE, relatórios por meio eletrônico, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, incluindo data, horário, tipo de serviço e custo de realização.

10.21. O veículo deverá ser monitorados por meio de software específico (GPS), disponibilizado pela CONTRATADA, de modo a possibilitar a verificação dos itinerários.

10.22. Deverá ser apresentado mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviços, relatório detalhado de locomoção do veículo obtido por meio de rastreamento advindo de Sistema “GPS *Global Positioning System*”.

10.23. O sistema de GPS que será disponibilizado pela empresa CONTRATADA deverá permitir, no mínimo:

- a) Ativação do recurso de visualização em tempo real de posicionamento.
- b) Exibir relatório de posicionamento com data, hora e endereço (incluindo logradouro, cidade e UF) e velocidade.
- c) Exibir informações de status do veículo, incluindo: parado, em movimento e desligado.
- d) Cadastro de até cinco perfis de acesso via web, às informações em tempo real.
- e) Armazenar constantemente informações históricas referentes a um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.
- f) O veículo será disponibilizado com tanque cheio visto que o mesmo será devolvido ao final do contrato com tanque cheio.

10.24. No caso de eventual imobilização do veículo, por acidente, para legalização, manutenção ou por qualquer outra necessidade, a CONTRATADA deverá fornecer veículo reserva de mesmas características do principal, com tanque cheio.

10.25. No caso de sinistro, quebra ou qualquer outra situação imprevisível, a contratada deverá fornecer veículos com especificações semelhantes, sendo concedido no prazo máximo de 04 (quatro) horas para atendimento na região metropolitana do Rio de Janeiro e 24 (vinte e quatro) horas nas demais regiões do Estado.

10.26. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal, e o veículo reserva também será devolvido com tanque cheio.

10.27. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE às multas de trânsito do veículo que estiver sendo usados durante a execução do contrato, após esgotados todos os meios de defesa inerentes, bem como, apurado as condutas de cada motorista.

10.27.1. Para tanto, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data de recebimento do auto de infração, a CONTRATADA deverá encaminhar para o setor do Gestor ou do Fiscal do contrato, através de SEDEX 10, ou por mensageiro e/ou por motoboy, para adoção dos procedimentos legais.

## **11. DAS ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO E DA BLINDAGEM:**

### **11.1. VEÍCULO SEDAN MÉDIO**

11.1.1. O modelo sedan é caracterizado principalmente por possuir uma carroceria dividida em três partes: o cofre do motor, localizado na frente; a cabine para passageiros, no meio e o porta-malas, atrás. Para ser classificado como sedan, o porta-malas deverá ser obrigatoriamente separado da cabine de passageiros.

11.1.2. Os veículos do tipo sedan podem ser divididos em três categorias principais: sedan compacto, sedan médio e sedan grande/luxo, entre outros.

11.1.3. De acordo com a literatura e sites especializados, são exemplos de veículos sedan médios, ora objeto da presente licitação: Chevrolet Cruze, Citroen C4 Lounge, Honda Civic, Hyundai Elantra, Kia Cerato, Toyota Corolla, Volkswagen Jetta, Renault Fluence, Nissan Sentra, entre outros.

11.1.4. Por força da legislação vigente (§1º, da resolução SECCG nº 50 de 23 de julho de 2019) é vedada a adoção de exigências sobre acessórios de luxo, sendo considerado para tanto aqueles que podem ser considerados dispensáveis, supérfluos ou desnecessários, tais como: rodas de liga leve; teto-solar; central multimídia; bancos de couro; geladeira; entre outros, salvo se fizerem parte integrante dos itens de série do modelo de fábrica.

**11.2.** Os veículos a serem CONTRATADOS deverão atender a definição acima e possuir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

- Veículo novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2024, modelo 2025 ou superior.
- Câmbio manual, automatizado ou automático.
- Potência de 144cv a 165cv (referente à gasolina)
- Freios com ABS e distribuição eletrônica de frenagem
- Capacidade: 05 pessoas (04 passageiros e o motorista)
- Bicomcombustível (gasolina e etanol)
- Quatro portas

- Airbag duplo
- Direção hidráulica ou eletro assistida (elétrica)
- Ar condicionado
- Pintura na cor preta ou branca
- Vidros elétricos e travas elétricas nas 4 portas
- Alarme
- Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros
- Radio AM/FM/CD player
- Protetor de cárter
- Películas nos vidros com transparência mínima de 75% conforme CONTRAN.
- Acessórios obrigatórios de fábrica
- Tange de combustível com capacidade de, no mínimo, 60 litros.
- Película (*insulfilm*) em todos os vidros blindados instalados no veículo. respeitados os índices de transparência normatizados pelo CONTRAN.



*\*Referência meramente ilustrativa*

**11.3.** Assegurado a isonomia entre os participantes, bem como os critérios de avaliação da proposta e assegurado o menor preço, as empresas interessadas poderão apresentar veículo com especificações técnicas superiores àquelas informadas acima.

#### **11.4. DA BLINDAGEM.**

11.4.1. O veículo deverá possuir uma blindagem com NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A, espécie que oferece maior grau de proteção disponível para uso civil no País, sendo capaz de suportar disparos de armas como a Magnum 357, 9 mm (pistolas e submetralhadoras), espingardas calibre 12 e Magnum 44.

11.4.2. O nível de blindagem III-A deverá ser resistente até ao impacto de munições 9FMJ, com energia cinética de 726 joules, bem como a munições 44 Magnum SWC Chumbo, com energia cinética de 1411 joules, provenientes de revólveres 44 Magnum e inferiores.

11.4.3. A blindagem deverá ser executada em conformidade com a NBR 15000:2005, NEB/T E-316, Portaria N° 013 - D LOG, de 19 de Agosto de 2002 (ou normativo posterior que venha a substituí-las).

11.4.4. O veículo deverá ter a blindagem completa do habitáculo, incluindo ainda:

- Blindagem completa no espaço entre painel e motor.
- Blindagem do capô (em manta de aramida);
- Blindagem do tanque de combustível;
- Blindagem do assoalho (em manta de aramida);
- Blindagem completa do porta-malas;
- Blindagem completa dos vidros do veículo.
- O veículo deve possuir em todos os pneus, inclusive no estepe cinta de proteção de aço antidestalonamento.

11.5. Nas partes transparentes devem ser utilizados vidros blindados com pelo menos 19mm (dezenove milímetros) de espessura, com película contra estilhaços, ou “*spall shield*” e aço embutido em suas extremidades, com transparência normatizada pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, resguardando abertura mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos vidros dianteiros.

11.6. Todos os materiais utilizados na blindagem devem ser aprovados pelo Centro de Tecnologia do Exército – CETEX.

11.7. CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, cópia autenticada dos respectivos RETEX - Relatórios

Técnicos Experimentais referentes aos serviços executados no veículo que será disponibilizado para execução do serviço.

## **12. DA GARANTIA DE BLINDAGEM:**

12.1. A empresa que efetuar a blindagem do veículo deverá conceder garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos para todos os serviços executados e partes blindadas, opacas e transparentes, contados do recebimento definitivo do objeto, incluindo:

12.1.1. A garantia da blindagem propriamente dita, inclusive quanto à segurança pretendida, mantendo-se o acabamento no padrão original do veículo a ser fornecido.

12.1.2. Garantia dos vidros, quanto à delaminação.

12.2. Além das descritas no subitem anterior, a empresa CONTRATADA deverá conceder ou ser responsável pelas seguintes garantias:

12.2.1. Garantia de substituição de produtos que apresentem defeitos, por outros com as mesmas especificações técnicas de segurança, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.2.2. Garantia de funcionamento adequado por, no mínimo, 02 (dois) anos, contado da data da entrega, dos sistemas que compõem a suspensão (molas e amortecedores) e máquinas dos vidros;

12.2.3. Garantia de manutenção de âmbito nacional do veículo.

12.3. Os reparos necessários, cobertos pela garantia, deverão ser realizados pela empresa em até 07 (sete) dias úteis, sob pena de incorrer na inexecução parcial do contrato.

## **13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

13.1. A entrega/recebimento do veículo ocorrerá na Sede da LOTERJ, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 170 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20050-002, na forma do item 10.14, em dia e horário comercial previamente agendado pela Comissão de Fiscalização, em caráter provisório, sendo o recebimento definitivo realizado no prazo de 15 dias do recebimento do veículo por representante da LOTERJ.

13.2. Todo e qualquer transporte do veículo realizado pela CONTRATADA, inclusive manutenções, serão executados mediante caminhão guincho plataforma, devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos decorrentes de tal transporte, sempre que necessário, salvo se outra forma for convencionada por escrito entre as partes.

13.3. Juntamente com o veículo e seus documentos, deverão ser entregues no início do serviço os seguintes documentos:

a) O Certificado de Registro de Blindagem, emitido pelo Exército Brasileiro.

b) Manual de instruções de uso e cuidados requeridos com os veículos blindados;

c) Termo de Responsabilidade pela blindagem realizada (com nível e abrangência da blindagem), emitido pela empresa que efetuou a blindagem;

d) Outros documentos que se façam necessários à data da entrega relativa às exigências legais estabelecidas pelas autoridades brasileiras competentes, inerentes tanto ao veículo quanto aos materiais e procedimentos utilizados.

e) Chave reserva

13.4. Para efeitos de estimativa de custos e formação de preços, as empresas interessadas deverão considerar os CUSTOS DE DEPRECIÇÃO do veículo licitado, durante o período contratual, além dos custos com seguro, quilometragem livre, serviço de limpeza, manutenção, licenciamento e demais custos descritos neste Termo de Referência.

13.5. Os serviços de limpeza abrangem a lavagem externa do veículo (manual ou automática), secagem completa, aspiração do habitáculo e do porta-malas, bem como, a utilização de pano úmido no interior e painel que deverão ser realizados, preferencialmente, fora do horário de expediente normal de serviço.

### 13.6. Entende-se por LAVAGEM:

13.6.1 A remoção de sujeira com o uso de água. A lavagem é considerada a primeira etapa de um processo de limpeza veicular, principalmente se o veículo estiver com muita sujeira acumulada.

13.6.2 Lavagem Manual: realizada manualmente utilizando xampus apropriados com um acessório que pode ser um pano, uma esponja ou uma luva de pelos. Pode ser auxiliado por uma lavadora móvel de pressão para lançar a água ou espuma de lavagem.

13.6.3 Lavagem Automática: realizada inteiramente por máquina, sem a intervenção de pessoas no processo de lavagem. O veículo pode ficar estacionado ou percorrer um túnel de lavagem por uso de esteiras automáticas. Como é o processo de lavagem mais rápido, durando em geral menos de 5 minutos, o motorista tem a opção de permanecer dentro do veículo.

13.7. A CONTRATADA poderá utilizar de meios próprios, ou seja, maquinário e pessoal adequado para efetuar a limpeza do veículo ou disponibilizar local apropriado para a realização dos serviços de lavagem as suas expensas, tal como lava jatos, garagens e ou postos de gasolina cadastrados, desde que regularizados e localizados em locais adequados dentro do raio previsto neste Instrumento.

13.8. Excepcionalmente, em caráter extraordinário, será permitida a subcontratação dos serviços de limpeza e manutenção do veículo, mantendo-se, no entanto, a CONTRATADA como única responsável por sua execução, inclusive, eventuais danos decorrentes.

13.09. Ainda no que se refere aos serviços de limpeza, a CONTRATANTE ficará responsável por “levar e retirar” os veículos dos locais indicados pela CONTRATADA, através de seus motoristas e/ou servidores autorizados, desde que o mesmo seja realizado dentro dos limites territoriais do centro do Rio de Janeiro ou bairros circunscritos considerando, em todos os casos, um raio máximo de distância de 5 km contados do edifício Sede da LOTERJ.

13.10. Os locais indicados pela empresa para os serviços de limpeza dependerão de prévia autorização da CONTRATANTE, levando-se em consideração eventuais áreas de risco, devendo obedecer obrigatoriamente à distância máxima informada no subitem anterior, salvo expressa autorização em sentido contrário, em consideração os critérios de oportunidade e conveniência em razão da finalidade pretendida.

13.11. Durante a vigência do contrato, o veículo ficará na posse, guarda e responsabilidade da CONTRATANTE e será guardado em locais adequados.

13.12. Os serviços de locação, ora licitados, não incluem o fornecimento de motorista e nem de combustível que serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

13.13. O veículo será utilizado no regime de quilometragem livre.

13.14. O veículo deverá ser licenciado obrigatoriamente no Estado do Rio de Janeiro.

13.15. Entende-se como proprietário ou possuidor a empresa que adquiriu o veículo através de financiamento, seja por um banco comercial ou diretamente nos bancos das montadoras, leasing, à vista, crédito direto ao consumidor ou consórcio.

13.16. Não será admitida a subcontratação do veículo, ora objeto deste Termo de Referência.

13.17. O veículo deverá ser mantido com a documentação em dia e em perfeitas condições de uso e circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

13.18. O veículo deverá possuir obrigatoriamente, seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros.

13.19. De modo a reduzir os danos ambientais da contratação e permitir uma maior eficiência, o veículo ofertado deverá seguir os parâmetros de eficiência do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV, do INMETRO.

13.20. A CONTRATADA deverá regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas nos veículos, de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos custos correrão por conta da mesma.

13.21. Serão consideradas como manutenção preventiva, além daquelas indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e

de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

13.22. Após cada manutenção preventiva e/ou corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

13.23. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como, à verificação do balanceamento do conjunto roda/pneus e conferência do alinhamento da direção.

13.24. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*).

13.25. Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Rio de Janeiro.

13.26. A CONTRATADA deverá entregar o veículo com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Ao final do contrato o veículo será devolvido com o tange cheio.

13.27. Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de eventuais infrações.

13.28. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, que tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pelo FORNECEDOR.

13.28.1. A medição da qualidade dos serviços prestados pelo FORNECEDOR será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

13.28.2. A metodologia de avaliação está descrita no Anexo I: Acordo de Níveis de Serviço - ANS.

13.28.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do Termo de Referência de Material/Serviço e Contrato, não isentando o FORNECEDOR das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

13.28.4. O órgão gerenciador poderá alterar os procedimentos da metodologia de avaliação durante a execução contratual, desde que previamente comunicado ao FORNECEDOR, e sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para o FORNECEDOR.

#### **14. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.**

14.1. As licitantes interessadas em licitar e contratar com administração da LOTERJ deverão preencher as planilhas de custos e formação de preços em arquivo Excel, fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica.

14.2. As planilhas servirão para demonstrar possíveis variações de custos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais reajustes ou revisões de preços.

14.3. No preenchimento das planilhas, a licitante deverá observar as orientações/informações da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, bem como, todos os custos inerentes ao contrato.

14.4. A inobservância das orientações quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços resultará na desclassificação da proposta, ressalvado as orientações do Edital.

14.5. A LOTERJ poderá realizar diligências junto à licitante classificada provisoriamente como vencedora, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informação acerca dos valores e/ou percentuais informados nas Planilhas apresentadas, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas

gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

14.6. A inobservância do prazo fixado pela LOTERJ para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

14.7. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a LOTERJ poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

14.8. Na forma da lei, a materialização do conhecimento adequado e necessário a análise de todos os indicadores estratégicos e táticos para tomada de decisão ocorrerá através do detalhamento da proposta que deverá ser elaborada a partir da discriminação dos custos unitários que compõem cada item da planilha, inclusive dos materiais, cujo modelo de uso obrigatório segue anexo ao Edital.

14.9. A licitante será responsável pelo preenchimento das respectivas planilhas de custos devendo utilizar, obrigatoriamente, os modelos anexos ao Edital, sob pena de desclassificação.

## **15. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO.**

15.1. Considerando a licitação de dois veículos, suas especificações e a forma de execução, a administração da LOTERJ optou pelo parcelamento do objeto. Essa decisão se fundamenta no fato de que, atualmente, há um contrato vigente para a locação de um veículo, cuja vigência se encerrará em 10/07/2026. Dessa forma, o parcelamento se faz necessário para garantir a previsão de um segundo veículo, a fim de atender à demanda existente. Assim que o contrato atual for encerrado, seja pelo término de sua vigência ou por uma eventual rescisão antecipada, a administração poderá avaliar a continuidade ou ajuste da locação. O veículo atualmente locado é de uso exclusivo do Presidente da LOTERJ. No entanto, pelos mesmos motivos que justificaram essa contratação, tornou-se necessário disponibilizar um veículo com as mesmas características para a Vice-Presidente. Como a Ata de Registro de Preços (ARP) anteriormente utilizada não está mais em vigor e o Contrato nº 006/2023 não permite acréscimos de novos veículos, a solução encontrada foi o parcelamento da aquisição.

## **16. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

16.1. O critério de avaliação das propostas será o **menor preço global**.

16.2. O regime de execução dos serviços será indireto, sem dedicação exclusiva, mediante empreitada por preço unitário.

16.3. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com manutenção, seguros, transporte, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição.

16.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

16.5. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos nas legislações vigentes relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

16.6. Na formulação de sua proposta, a licitante deverá informar observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis 10.637/02 e 10.833/03, e Lei Complementar nº 123/06, no caso de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.

## **17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.**

17.1. A administração pública optará por produtos/bens de menor impacto ambiental, principalmente quando possível a sua aplicação, de forma a garantir a observância da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, examinando a incidência, no caso concreto, das diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade adotadas pelos interessados.

17.2. Nesse contexto, a CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços de limpeza do veículo.

17.3. Nos termos do Decreto nº 2.783/98, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a camada de ozônio abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000

## **18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

18.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e ou pela equipe de fiscalização no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

18.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.7. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

18.8. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

18.9. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

19.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

19.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do

contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

19.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

19.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

19.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal se verificar.

19.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Edital.

19.12. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

19.13. Executar os serviços contratados, dentro de elevados padrões de qualidade e obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas no Edital.

19.14. Comunicar a LOTERJ, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

19.15. Se responsabilizar pelas ocorrências relativas a acidentes que possam ser vítimas seus empregados no desempenho de suas funções, por ocasião da execução dos serviços.

19.16. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

19.17. Fornecer e manter atualizado todos os seus dados, inclusive endereço, telefone, fax, e-mail até o final da vigência do Contrato.

19.18. Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo CONTRATANTE, nos limites estabelecidos na Lei 14.133/2021.

19.19. As obrigações decorrentes da licitação constarão de contrato bilateral, fazendo parte integrante do instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital, a proposta, as especificações e os documentos que os acompanharem.

19.20. No momento da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá comprovar que mantém programa de integridade (*compliance*), nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, conforme redação incluída pela Resolução PGE nº 4.346 de 30.01.2019.

19.20.1. Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a própria Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

19.21. Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados..... 2%.
- II - de 201 a 500..... 3%.
- III - de 501 a 1.000..... 4%.
- IV - de 1.001 em diante..... 5%.

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

20.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, pela execução dos serviços prestados nos termos e nos prazos contratualmente previstos, após a plena verificação de todas as fases merecedoras de fiscalização e da devida aprovação (mensal) por parte do fiscal e do gestor de Contrato.

20.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência.

20.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

20.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

20.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização sistemática dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.

20.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

20.9. Quando for o caso, aplicar, à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

20.10. Executar fiscalizações referentes ao serviço prestado pela CONTRATADA, bem como solicitar, quando necessário, documentações imprescindíveis à perfeita execução do contrato.

20.11. Auxiliar à CONTRATADA com documentos, informações e demais elementos que eventualmente venham a ser solicitados e que auxiliem nos serviços que tenham a executar.

20.12. Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados.

20.13. Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução do Contrato sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração.

20.14. Ficam reservados ao Gestor do Contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto CONTRATADO, desde que não acarrete ônus para a LOTERJ ou modificação na contratação.

20.15. As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela

CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

20.16. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções.

20.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **21. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:**

21.1. A fiscalização do Contrato decorrente deste Termo de Referência caberá aos servidores da LOTERJ, formalmente designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021, ficando o titular do referido Ente como corresponsável.

21.2. Por Fiscalização entende-se o conjunto de atividades exercidas, de modo sistemático, objetivando a verificação do regular cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

21.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

21.4. A LOTERJ manterá, desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma Comissão de Fiscalização e ou servidor formalmente designado para acompanhamento e controle dos trabalhos.

21.5. A CONTRATADA deverá sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes acatando as exigências quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e providenciar a imediata correção de deficiências constatadas quanto à execução dos serviços CONTRATADOS.

21.6. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

21.7. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela LOTERJ.

21.8. A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas;
- b) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato, de responsabilidade exclusiva do Gestor;
- d) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

21.9. É vedado à fiscalização praticar atos de ingerência na administração dos funcionários da CONTRATADA, a exemplo de:

- a) Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada.
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- d) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- e) Conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

## 22. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Caso seja observada pela fiscalização alguma das hipóteses caracterizadoras da inexecução total ou parcial do contrato a empresa estará passível da aplicação de sanções administrativas previstas em lei, em razão do descumprimento contratual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

22.2. Em todos os casos será garantido a CONTRATADA o direito de **ampla defesa e do contraditório** previamente à eventual em decorrência da aplicação de penalidade.

22.3. As multas previstas no contrato serão descontadas na forma dos Art. 155 e 162 da Lei 14.133/2021, ou seja, primeiramente do valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, sendo superior ao valor de pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.4. A aplicação de eventual sanção administrativa será realizada de forma objetiva e obedecerá obrigatoriamente às **TABELAS I e II**, abaixo:

a) A **TABELA I** refere-se à tipificação do descumprimento.

b) A **TABELA II** refere-se à dosimetria para aplicação da multa.

22.5. O não cumprimento das obrigações contratuais descritos na TABELA I implicará em multa sobre o valor do pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados, salvo justificativa aceita pela LOTERJ, observado as regras dos subitens 22.2 e 22.3 deste Instrumento.

22.6. O valor da multa é representado pelo somatório total dos percentuais indicados na TABELA II, para cada indicador de serviço que for descumprido junto a TABELA I, segundo a proporção da gravidade.

**TABELA I – TIPIFICAÇÃO**

<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA</b>
01	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação de serviços.	01	Por dia de atraso
02	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato, sendo determinado o prazo de 72 (setenta e duas) horas.	02	Por ocorrência
03	Não apresentar contato de representantes da empresa, para motivação de providências que se façam necessárias ao longo da vigência contratual.	01	Por dia de atraso.
04	Deixar de comunicar, por escrito, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução dos serviços.	03	Por ocorrência.
05	Dificultar as ações do Órgão Fiscalizador, deixando de prestar esclarecimentos solicitados.	02	Por ocorrência
06	Deixar de apresentar ou apresentar com atraso superior ao mês de competência, documentação fiscal, necessária à comprovação das obrigações.	02	Por ocorrência.
07	Deixar de cumprir ou de se adaptar as políticas e normas adotadas pela LOTERJ, previstas em Leis.	02	Por ocorrência.

08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após formalmente notificada pela fiscalização.	04	Por item e Por ocorrência.
09	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	04	Por item e Por ocorrência.
10	Deixar de cumprir as orientações, observações, exigências e determinações da unidade gestora, quanto à execução dos serviços.	03	Por ocorrência.
11	Utilizar inadequadamente os EPIs necessários à correta execução do serviço.	05	Por ocorrência.
12	Utilizar as dependências da LOTERJ para fins diversos do objeto do contrato.	05	Por ocorrência.
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05	Por ocorrência.
14	Utilizar materiais, insumos e ou mão de obra em desacordo com as especificações deste Instrumento.	04	Por ocorrência
15	Deixar de ressarcir ao erário os danos ou prejuízos que lhe der causa ou a outros.	05	Por ocorrência.
16	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	05	Por ocorrência.

**TABELA II – DOSIMETRIA**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,1% sobre o valor mensal do contrato enquanto não corrigido a irregularidade.
02	0,2% sobre o valor mensal do contrato enquanto não corrigido a irregularidade.
03	0,4% sobre o valor mensal do contrato enquanto não corrigido a irregularidade.
04	0,8% sobre o valor mensal do contrato enquanto não corrigido a irregularidade.
05	1,6% sobre o valor mensal do contrato enquanto não corrigido a irregularidade.

22.7. O percentual de desconto indicado na TABELA II de dosimetria será aplicado sobre o valor total da cobrança pelos serviços mensais prestados pela CONTRATADA;

22.8. O valor total da dedução a ser aplicada no mês será o somatório de cada um dos graus de dosimetria individualmente calculado.

22.9. O valor das multas administrativas não poderá exceder, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, consoante determina o Art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

22.10. Em todos os casos, a inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

22.11. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.11.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.11.2 Multa:

22.11.2.1 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora

de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, limitado à incidência a 15 (quinze) dias, hipótese em que poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.11.2.2 Multa Administrativa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas referentes às demais obrigações da contratada não especificadas na TABELA I deste Instrumento.

22.11.2.3 Multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após regularmente notificada;

22.11.2.4 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a LOTERJ poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa;

22.11.3 **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 03 (três) anos.

22.11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.12. As sanções previstas nos subitens 22.11.1, 22.11.2 e 22.11.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

22.13. A aplicação da sanção prevista no subitem 22.11.4 é de competência exclusiva do Presidente da Fundação LOTERJ, conforme disposto no inciso I, do parágrafo 6º, do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

22.14. A sanção prevista no subitem 22.11.2.2 e 22.11.2.3 poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.15. As sanções previstas neste Instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.16. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, na forma prevista no subitem 22.3 deste Instrumento, observado o direito de que trata o subitem 22.2 deste Instrumento.

22.17. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetuando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

22.18. Não será aplicada multa de que trata o item 22.11.2 se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

22.19. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

## **23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

23.1. Conforme a inteligência do Enunciado nº 39 da PGE - Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, as exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se a empresa interessada possui condições técnicas para executar a contento o objeto, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas.

23.2. A qualificação técnica exigida para a presente contratação refere-se apenas a capacidade técnico-operacional, relacionada à sociedade empresária, dispensando-se a comprovação da capacidade técnico-profissional, concernente a sua equipe técnica e/ou responsável técnico.

23.3. Destarte, para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme RESOLUÇÃO PGE Nº 4504 DE 31 DE JANEIRO DE 2020:

a) Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, na forma do artigo 67, § 2º e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do atestador ou qualquer outro meio para eventual contato pelo LOTERJ.

b) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

c) Os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das cópias dos contratos respectivos que lhes deram origem.

d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado em prazo inferior.

#### **24. RELEVÂNCIA TÉCNICA:**

24.1. A referida comprovação de qualificação técnica deve atender e se limitar a parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, ou seja, não basta que a empresa licitante comprove aptidão para execução de serviços ou de qualquer outra atividade relacionada ao objeto principal ou secundário constante do contrato social vigente a época da licitação, faz-se necessário, obrigatoriamente, a comprovação e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com os serviços de locação de veículo blindado ou qualquer outra atividade compatível com o CNAE nº 7711-0/00.

24.2. De modo a não prejudicar a concorrência ou restringir à competitividade entre as empresas interessadas em participar no certame, a administração CONTRATANTE considera suficiente a comprovação de, no mínimo, 01 (um) veículo blindado.

#### **25. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

25.1. A pretensa contratada deverá comprovar os requisitos mínimos quanto à sua capacidade de executar o objeto, como condição à habilitação para a celebração do pretendido vínculo jurídico, tal como se observa do Art. 69 de Lei de Licitações, de modo que a exigência a que se refere o presente Instrumento têm por objetivo verificar, pela análise contábil, se a empresa interessada possui condições financeiras para executar a contento o contrato, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas o que, em tese, colocaria em risco não só a execução do serviço, bem como o próprio erário.

25.2. A empresa detentora da proposta com o menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

25.3. Se a empresa não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

25.4. Na Comarca da Capital as certidões mencionadas no item 25.2 foram consolidadas no 2º Ofício do Registro de Distribuição.

25.5. Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

25.6. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados

na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

25.7. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, assim apresentados:

**25.7.1. Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (Sociedade Anônima):**

- a) Publicados no Diário Oficial ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou
- c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da empresa.

**25.7.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- a) Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente ou.
- b) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da empresa.

**25.7.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:**

- a) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da empresa ou.
- b) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

**25.7.4. Sociedade criada no exercício em curso:**

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da empresa.

25.8. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

25.9. A situação econômico-financeira da empresa será avaliada, dentre outros critérios, pelos Índices de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), através índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

- a) **Índice de Liquidez Geral:** somente serão qualificadas as empresas que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 01 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{ou} = \underline{1}$$

- b) **Índice de Liquidez Corrente:** somente serão qualificadas as empresas que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 01 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{ou} = \underline{1}$$

25.10. A empresa que apresentar índice de liquidez corrente em valor igual ou inferior a **0 1** poderá, alternativamente, demonstrar que possui patrimônio líquido equivalente a, no mínimo 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei e com registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

25.11. Nos casos de participação de consórcio de empresas, em que o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento), dos requisitos de habilitação econômico-financeira exigidos para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

## **26. FORMA DE PAGAMENTO:**

26.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, levando-se em consideração os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira credenciada pelo Estado (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, após a conferência, de acordo com as exigências do Contrato, conforme o caso.

26.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira, salientando que nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

26.3. O pagamento do valor mensal referente aos serviços de locação de veículo será realizado pela CONTRATANTE, levando-se em consideração os valores unitários constantes na planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA, tendo como base o valor mensal da locação.

26.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

26.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, após o recebimento definitivo do objeto, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

26.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

26.7. Na hipótese do subitem anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

26.8. A liberação do pagamento ficará, ainda, condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da apresentação dos documentos relacionados no contrato e na lei, além daqueles abaixo relacionados:

26.8.1. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

26.8.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

26.8.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

26.8.4. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).

26.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da justiça do Trabalho – CNDT.

26.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

26.10. No caso de irregularidades apenas no que concerne às condições de habilitação, assegurado em todas as condições os direitos trabalhistas, tendo a empresa CONTRATADA prestado efetivamente a execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, observados os eventuais descontos e ou multas, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

26.11. O pagamento mensal do serviço deverá observar estritamente os encargos relacionados na PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO, anexa ao Edital.

26.12. Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem 26.4 retornará à contagem inicial.

26.13. O faturamento mensal do serviço deverá observar a aplicação de eventuais multas.

26.14. O pagamento ocorrerá, por demanda e dar-se-á através dos serviços efetivamente prestados, descontadas de eventuais deduções, à luz das regras atinentes a penalidades de multa e ou ao descumprimento contratual, estabelecidas no Termo de Referência.

## **27. DO REAJUSTE DE PREÇOS.**

27.1. Considerando que o objeto da pretensa contratação não prevê a utilização de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, o preço dos serviços poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o índice IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

27.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento para os insumos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

27.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

27.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento dos insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27.6. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo quando coincidir com eventual prorrogação do contrato.

27.7. O prazo para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual é de 60 (sessenta) dias contados da publicação do índice ajustado contratualmente, retroagindo os efeitos financeiros a data-base prevista no contrato, nos termos do art. 211, do Código Civil.

27.8. Caso o pedido seja formulado após o prazo do subitem anterior, os efeitos financeiros do reajuste somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pelo CONTRATADO, não acarretando a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no contrato.

## **28. DA GARANTIA.**

28.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, com validade de três meses após o término de vigência regular do contrato, conforme previsto no art. 96, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações, mediante a opção por uma, ou mais de uma, das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

28.2. Fica fixado, nos moldes do § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia, com validade de três meses após o término de vigência regular do contrato.

28.3. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

28.4. Caso o valor do contrato seja alterado, consoante Art. 124 da Lei Federal 14.133 de 2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

28.5. A não apresentação da garantia, ou atraso na entrega, será passível de aplicação das penalidades previstas na lei, bem como, seu desconto junto ao faturamento.

28.6. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração.

28.7. Deverá constar na garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º do artigo 96 da Lei n.º 14.133 de 2021, uma Cláusula prevendo a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

- c) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
- d) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- e) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- f) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

## **29. DA EXTINÇÃO.**

29.1. O respectivo contrato poderá ser extinto por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do pacto contratual, nos termos dos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133 de 2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

29.2. A declaração de extinção do contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, opera seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

29.3. Em todos os casos será assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

29.4. Na hipótese de extinção por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no subitem 29.1, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente, cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

29.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá, ainda, acarretar, sem prejuízo das sanções previstas no item 29.4 deste Instrumento e demais disposições em Lei, as seguintes consequências:

29.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

29.5.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

29.5.3. Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

29.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

29.6. A aplicação das medidas previstas nos itens 29.5.1 e 29.5.2 deste Instrumento ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

29.7. Na hipótese do item 29.5.2 deste Instrumento, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário estadual competente.

29.8. A CONTRATADA, nos termos dos incisos do § 2º do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

29.8.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

29.8.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses.

29.8.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

29.8.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

29.8.5. Não liberação pela CONTRATANTE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à CONTRATANTE relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

29.9. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 29.5.2, 29.5.3 e 29.5.4 observarão as seguintes disposições, nos termos § 3º do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

29.9.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

29.9.2. Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021.

### **30. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA.**

30.1. Na contratação pretendida não será possível participação de empresas, em cooperativa, principalmente na medida em que, pela natureza da atividade ou pelo modo como o serviço é usualmente executado no mercado, há necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e a empresa contratada, bem como, pessoalidade e habitualidade, visto a exigência de preposto para acompanhamento do contrato, situação que veda a participação de sociedades cooperativas em licitações, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados.

### **31. DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS.**

31.1. Será possível a participação de empresas, em consócio, desde que observadas às exigências do Art. 15 e seguintes da lei de licitações e as regras dispostas no Edital.

31.2. O objetivo de admitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação é aumentar a competitividade, possibilitando que empresas que isoladamente não teriam condições de disputar o certame, por falta de recursos financeiros ou por restrição na comprovação da capacidade técnica, ou por não deter todo o *know how* necessário às diversas atividades envolvidas na contratação, ou ainda por outra razão nesse sentido, possam se associar com outra(s) empresa(s) na mesma situação, as quais, em conjunto, consigam alcançar aquilo que necessário para a disputa da licitação

e a execução do contrato.

## **32. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

32.1. Os recursos necessários à realização do serviço licitado correrão à conta da dotação orçamentária prevista do Edital.

## **33. ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

33.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do contratado com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Edital, bem como, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do fornecimento, quando for o caso.

## **34. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

34.1. Na forma da lei será admitida a possibilidade de subcontratação parcial dos serviços licitados, principalmente na medida em que a parcela passível de subcontratação não contempla atividade de maior relevância técnica.

34.2. A empresa CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente as obrigações descritas neste Instrumento, principalmente com relação ao serviço de blindagem, manutenção preventiva e corretiva e lavagem, haja vista que não se pode exigir que as empresas especializadas no serviço de locação de veículo possuam previamente a pretensa licitação, a expertise necessária para essas obrigações o que, de certo, poderia alijar a concorrência e/ou limitar a participação de outras empresas interessadas, talvez em melhores condições.

34.3. De modo a balizar o entendimento de que tratam os Art. 122, Art. 137, Art. 155 inciso VII e Art. 162 da Lei de Licitações fica estabelecido que o limite da subcontratação de que trata o subitem anterior será de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

## **35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

35.1. A elaboração da proposta deverá consignar obrigatoriamente e expressamente o detalhamento de todos os elementos que formarão o preço final do serviço proposto, conforme os quantitativos e as especificações deste Termo de Referência e as PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO anexa ao Edital.

35.2. Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrada ou alteração de qualidade.

35.3. A CONTRATADA, quando da formação dos preços, deverá observar as quantidades e especificações necessárias à perfeita execução dos serviços em atendimento ao presente Termo, não podendo, em caso de inobservância, ser alvo de justificativa para posterior acréscimo ou reajuste, além dos casos previstos na legislação em vigor.

35.4. A proposta deverá englobar todos os custos relativos aos serviços, tributos, tarifas e emolumentos, insumos, fiscal e previdenciária, contidos nas PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO, com detalhamento de todos os elementos que possam influenciar no custo, tais como o valor para a remuneração da mão de obra utilizada no serviço, benefícios, seguros, taxas de administração e lucro, Impostos, sua exigibilidade e seus percentuais, insumos e etc.

35.5. Os casos eventualmente omissos e as dúvidas que surgirem durante a execução deverão ser resolvidos entre as partes, por meio de procedimentos administrativos.

35.6. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

35.7. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

35.8. O CONTRATADO deverá providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.

35.9. O CONTRATADO deverá indicar um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF, identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

35.9.1. O preposto terá as seguintes responsabilidades:

- a) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- c) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- d) Cuidar da disciplina; e
- e) Estar em PERMANENTE contato com a FISCALIZAÇÃO.

35.10. A fiscalização de que trata este Instrumento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

35.11. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

35.12. A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento.

### **36. DECLARAÇÃO DE RATIFICAÇÃO**

36.1. Na forma estabelecida pelo Art. 14º da Lei nº 14.133/2021, a área demandante DECLARA e RATIFICA para todos os efeitos legais que o presente Termo de Referência foi elaborado com independência técnica, sem qualquer forma de participação, direta ou indireta, de pessoa ou empresas estranhas ao quadro de servidores da Fundação.

36.2. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem anterior, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os autores do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

ELABORADO POR:

Alessandra do Nascimento Gonçalves  
ID 515355-48

Thatianna Brito Madureira  
Auxiliar de Serviço  
Id. Func. 5122721-5

APROVADO POR:

Anna Wanessa Nóbrega dos Santos  
Diretora Administrativa  
ID. Funcional 5118502-4

## ANEXO I

### RELATÓRIO - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Na forma do Anexo I do Termo de Referência Doc n.º xxxxx, que é parte integrante do Edital de Licitação xxxxx, consoante alínea e, inciso III, art. 17 do Decreto Estadual n.º 48.816 de 24 de novembro de 2023 e em atendimento à Resolução SEPLAG n.º 843 de 28 de dezembro de 2012 que Disciplina o acordo de nível de serviço relativo aos serviços contratados pelos órgãos e entidades do poder executivo do estado do Rio de Janeiro, com base no art. 4º do Decreto Estadual n.º 41.203 de 03 de março de 2008, que informa:

*Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão zelar pela qualidade da prestação do serviço, buscando, permanentemente, a eficiência, a economicidade e a excelência dos resultados.*

#### ANEXO I: ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

#### ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

#### INDICADOR Nº 01 – DESEMPENHO DE ATIVIDADES

Item	Descrição
Finalidade	Garantir eficácia e agilidade na prestação do serviço de locação de veículo de representação (Blindado)
Meta a cumprir	Classificação Excelente ou Bom em todos os quesitos do Formulário de Avaliação de Desempenho de Atividades
Instrumento de medição	Formulário de Avaliação de Desempenho de Atividades
Forma de acompanhamento	Verificação por meio de relatórios enviados
Periodicidade	Mensal
Ajuste no pagamento	Será realizado na forma do item 22 do Termo de Referência.  Considerando:  <b>Tabela I - Tipificação</b>  <b>Tabela II - Dosimetria</b>

#### 1. Fornecimento do veículo e execução do serviço:

1. Considere o desempenho da empresa no que tange prestação do serviço na forma do Termo de referência, e as ocorrências listadas no item 22.

Ocorrência	Grau	Observação
1		

[servidor]

ID N°  
[cargo]



Documento assinado eletronicamente por **Anna Wanessa Nobrega dos Santos, Diretora**, em 15/05/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra do Nascimento Gonçalves, Ajudante**, em 15/05/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thatianna Brito Madureira, Auxiliar de Serviço**, em 15/05/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **100172829** e o código CRC **5339B6BE**.

Referência: Processo nº SEI-150013/000116/2025

SEI nº 100172829

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002  
Telefone: 2332-6445



LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Rua Sete de Setembro, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002  
Telefone: 2332-6445 e Fax: @fax\_unidade@

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº SEI-150013/000116/2025

**CONTRATO Nº XXXX/XXXX** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS, DE REPRESENTAÇÃO, DE ESCOLTA E DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA XXXXXXXXX

A **LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.071.351/0001-54, com endereço na Rua Sete de Setembro nº 170, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.050-002, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, **Sr. HAZENCLEVER LOPES CANÇADO**, inscrito na OAB/DF sob o nº 31.628. e, de outro lado, **A EMPRESA .....** com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ..... (**nome e função**), conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº SEI-150013/000116/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico [redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/](http://redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/), resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO TIPO 02 - BLINDADO, SEM MOTORISTA, SEM ABASTECIMENTO, COM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM LIVRE**, para atendimento deo Presidente, da vice-presidente da Loterj, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

#### 1.2 Objeto da contratação:

Serviços de locação veículo automotor - categoria: especial 2, capacidade: 05 ocupantes incluindo o motorista, descrição: tipo sedan, bicombustível gasolina e etanol, motorização 2.0~3.0, potência 165/188 cv (álcool/gasolina), torque mínimo 20,5 kgf.m, distância entre eixos 2685 ~ 2750 mm, altura 1450~1530 mm, largura 1775~1900 mm, comprimento 4628~4750 mm, quatro portas, condicionador ar, câmbio automático, direção hidráulica/elétrica, cor preta, sem motorista, sem fornecimento de combustível, livre de km e isento de pagamento de franquia, informação complementar: kit strobo led na dianteira e traseira, sirene, com blindagem nível III-A, freios com ABS e distribuição eletrônica de frenagem; vidro elétrico e trava elétrica nas 4 portas. ID: 172019 - Código do Item: 0667.004.0118.

#### 1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar

com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, devendo ser observadas as seguintes condições:

4.1.1 requerimento prévio do **CONTRATADO**, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

4.1.2 comprovação pelo **CONTRATADO** da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e

4.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

4.2 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no item 2 do Termo de Referência.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ ..... (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ ..... (.....), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ ..... (.....), em XX (.....) parcelas, no valor de R\$ ..... (.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº ..... agência ....., de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

Para os fins do presente contrato, a instituição financeira contratada pelo Estado para pagamento aos seus fornecedores é o banco Bradesco S/A.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à LOTERIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, situada na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Cep: 20050-002, na cidade do Rio de Janeiro, ou para o endereço eletrônico desta.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique

descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

**11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente nº ....., da agência ..... da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.16 deste Contrato.**

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30 % (dez por cento) do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024/2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa: **3390.39**

Fonte de Recurso: 1.500.100

Programa de Trabalho: **5341.261220002.2016**

Nota de Empenho: **XXXXXX**

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra do Nascimento Gonçalves, Ajudante**, em 24/04/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **97042097** e o código CRC **C2FC2F3D**.

---

Referência: Processo nº SEI-150013/000116/2025

SEI nº 97042097



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1 -INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar apresenta o resultado de uma análise prática e teórica desenvolvida pela equipe técnica da LOTERJ sobre os serviços terceirizados de locação de VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO (RP) BLINDADO, sem motoristas, a ser executado de forma contínua. A medida visa garantir a segurança e a integridade física do Presidente, a Vice-Presidente e eventuais Autoridades em visita a LOTERJ no exercício de suas funções, em compatibilidade com o cargo ocupado, auxiliando no cumprimento de suas atividades institucionais, reuniões, compromissos de agenda e demais demandas.

A necessidade da contratação fundamenta-se no parecer técnico do Gabinete de Segurança Institucional (75709775) e na autorização do Secretário de Estado da Casa Civil (92417930), conforme instrução do processo SEI-150013/000148/2024. Além disso, o estudo busca assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

No caso, a análise prática decorre da experiência de contratos semelhantes da pretensa contratação e enquanto que a análise teórica deriva da literatura pertinente à matéria, incluindo-se pareceres dos competentes órgãos de fiscalização e controle e de contratos firmados por outros órgãos da administração.

Atualmente, a LOTERJ conta com o serviço de locação de 01 (um) veículo especial de representação com características especiais, prestado pela empresa Haddad Rent a Car Locadora Ltda, cujo Contrato n.º 006/2023 (SEI n.º SEI-150162/000304/2023), que decorreu de adesão a Ata de Registro de Preços n.º 003/2022 do r. Gabinete de Segurança Institucional Governo – GSI (SEI-390002/003328/2021), cuja validade se deu de 05/10/2022 até 04/10/2023. No entanto, a contratação da Autarquia terá sua vigência encerrada em 10/07/2026, desta forma, se faz necessária a previsão de mais um veículo para suprir a demanda, tão logo se resolva o contrato mencionado, seja com o término de sua vigência ou com a rescisão antecipada do mesmo.

O referido veículo é utilizado exclusivamente pelo Sr. Presidente da LOTERJ e, pelas mesmas razões que justificaram (e justificam) a sua contratação, a Sra. Vice-Presidente passou a necessitar também de um veículo com as mesmas características, sendo certo que a referida ARP não se encontra mais em vigor, além do Contrato n.º 006/2023 não permitir alteração para o acréscimo de outro veículo.

Os estudos técnicos preliminares servem para:

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como, o tratamento de seu impacto ambiental e;
- b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” .

De acordo com a legislação, a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar é dever cogente imposto à Administração Pública, sendo que o Art. 18 inciso I e II, da 14.133, de 1º de abril de 2021, deixam claro que as contratações de obras e serviços devem ser precedidas obrigatoriamente da elaboração

de Projeto Básico (PB) ou Termo de Referência (TR), conforme o caso, sendo estes entendidos como:

## **2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

A LOTERJ, no presente momento, desempenha um papel de protagonismo no mercado de jogos e apostas esportivas no Brasil – mercado que, notoriamente, encontra-se em expansão. Nesse contexto, promove o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no desenvolvimento de tais atividades (<https://www.loterj.rj.gov.br/edital.php?id=74>). Assim, em vista da atuação da Sra. Vice-Presidente nesses processos de Credenciamento – onde decisões que envolvem diversos interesses e vultosas quantias precisam ser adotadas –, surge a necessidade da sua proteção pessoal, solução que o veículo com requisitos adicionais de segurança, tais como potência do motor e blindagem proporcionará.

Por definição, o veículo blindado oferece maior segurança contra disparo de projéteis e agressões que porventura sejam dirigidas a Vice-Presidente da Autarquia em eventuais situações de risco.

A contratação se faz necessária, considerando os riscos inerentes ao cargo ocupado, bem como, em razão da participação da presidência da LOTERJ nos procedimentos inerentes a exploração de Loterias no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, reforça-se a necessidade da proteção pessoal do Sr. Presidente e da Sra. Vice-Presidente os interesses atingidos pelas medidas sancionatórias que a LOTERJ vem adotando contra a atuação irregular de Casas de Apostas e demais atores da operação (meios de pagamento, divulgadores e agências de publicidade, entidades esportivas, etc.), tendo em vista o seu papel institucional de fazer cumprir o Decreto nº 48.806, de 21 de novembro de 2023.

## **3 - DO FUNDAMENTO LEGAL.**

A legislação aplicável ao processo de licitação e a contratação encontra amparo legal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

No que tange a blindagem, foi observada a PORTARIA Nº 55 - COLOG, de 05 de Junho de 2017, do MINISTÉRIO DA DEFESA DO EXÉRCITO, que dispõe sobre procedimentos administrativos para fabricação de blindagens balísticas; importação, exportação, comércio, locação e utilização de veículos blindados; prestação de serviço de blindagem em veículos automotores, embarcações, aeronaves ou em estruturas arquetônicas.

Com relação ao veículo de representação foi observada a resolução SECCG nº 50 de 23 de julho de 2019, que estabelece as especificações para os veículos de representação e de serviço a serem observadas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual.

## **4 - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.**

Como visto anteriormente, a LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO somente possui 1 veículo de representação que oferece a proteção balística exclusivamente para uso do Presidente, cujo Contrato nº 006/2023 (SEI nº SEI-150162/000304/2023), que decorreu de adesão de (01) uma unidade na Ata de Registro de Preços nº 003/2022 do r. Gabinete de Segurança Institucional Governo – GSI (SEI-390002/003328/2021).

## **5 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

Durante os estudos preliminares, com vistas ao atendimento integral da demanda, face às diversas variáveis do serviço, a melhor solução encontrada pela administração foi à contratação, via

certame licitatório, de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO (RP) BLINDADO, sem fornecimento de motorista, sem a necessidade de abastecimento e com franquias de quilometragem livre.

No que tange a blindagem, foi observada a existência da legislação vigente e dos vários níveis de blindagem existentes, a seguir discriminadas:

- **Blindagem Nível I:** Oferece resistência a armas de menor calibre, como os revólveres 22 e 38. É uma escolha mais barata, mas de proteção limitada, de uso permitido no Brasil.
- **Blindagem Nível II e Nível II-A:** É um nível de proteção um pouco mais elevado em comparação ao nível I, oferecendo resistência a projéteis de pistolas 9 milímetros e Magnum 357. Seu uso é liberado no Brasil.
- **Blindagem Nível III-A: É a espécie que oferece maior grau de proteção disponível para uso civil no País, sendo capaz de suportar disparos de armas como a Magnum 357, 9 mm (pistolas e submetralhadoras), espingardas calibre 12 e Magnum 44.**
- **Blindagem Nível III:** A proteção de nível III tem uso restrito, dependendo de licença especial concedida pelo Exército Brasileiro. Oferece resistência a tiros de fuzil. No entanto, o processo é mais demorado e agrega maior peso ao veículo, o que limita o número de modelos que o suportam.
- **Blindagem Nível IV:** No caso do nível IV, a blindagem é proibida para civis. Pessoas jurídicas, como transportadoras de valores, podem ter esse nível e proteção, que protege os ocupantes inclusive de disparos de metralhadora e granadas.
- **Blindagem Nível V:** A blindagem nível V está disponível apenas para as Forças Armadas, Chefes de Estado, Presidentes, com raras concessões oferecidas a megaempresários que plenamente justifiquem a real necessidade de tal proteção. Resistente a todos os calibres anteriores e mais munição 12,7 x 99 mm NATO padrão e ataques aéreos de mísseis Stinger e Tomahawk.

Diante dos vários níveis de blindagem disponíveis, considerando suas respectivas especificações, identificamos como sendo a melhor solução à demanda em tela, a **blindagem de Nível III-A**, tendo em vista que, o seu nível de proteção é até quatro vezes maior que a de nível mais básico, tendo o seu uso permitido e chega a representar até 98% do total de procedimentos realizados no Brasil.

A solução apresentada, de caráter estritamente técnico, coaduna perfeitamente com a necessidade desta Autarquia e evidencia, claramente, que a modelagem a ser adotada se desponta a mais adequada do ponto de vista técnico e mais vantajosa economicamente, para atender as necessidades institucionais e afins da Administração.

No que tange ao veículo de representação propriamente dito, os estudos preliminares levaram em consideração a recente RESOLUÇÃO SECCG nº 50 de 23 de julho de 2019, que estabeleceu as especificações para os veículos de representação e de serviço a serem observadas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, a exemplo da vedação a adoção de acessórios de luxo, considerado como sendo dispensável, supérfluo ou desnecessário, tais como: rodas de liga leve, teto-solar, central multimídia, bancos de couro, geladeira, entre outros.

Esgotou-se o procedimento prévio com a apresentação da definição do conteúdo e dos elementos mínimos da economicidade, demonstrando a inequívoca análise global de mérito consubstanciando a supremacia do interesse público, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, razoabilidade, proporcionalidade, legitimidade e eficiência.

Durante as alternativas de mercado para aquisição/locação/contratação de VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO (RP) BLINDADO (sem motorista e sem abastecimento), com franquias de quilometragem livre, a fim de auxiliar nas atividades institucionais, exclusivamente, do Presidente e Vice-Presidente da LOTERJ, fez-se consideração a diferentes fontes, mormente quanto à complexidade técnica do objeto, mediante análise de contratações e contextos fáticos correlatos a outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor

atendam às necessidades da Administração Pública, sendo cotejadas as seguintes possibilidades:

- Locação de veículo de representação (RP) blindado, através da contratação de empresa especializada, tratando-se da modalidade eleita, em virtude das vantagens advindas da expertise de organização habilitada na execução dos serviços;
- Aquisição de veículo de representação blindado, através da contratação de empresa especializada na venda de veículo dessa natureza, que por sua vez foi rejeitada, tendo em vista: (i) elevados custos de aquisição e manutenção; (ii) elevados custos de regularização de documentos; (iii) elevado custo de regularização de seguros; e principalmente, (iii) depreciação do veículo;
- Adesão ao “RJ Mobi”, a ser implementada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, que se trata da utilização de veículos sob demanda, para todo o Estado, através de aplicativos de mobilidade urbana e transporte de passageiros, não sendo a modalidade mais eficiente, em virtude das especificações do veículo necessário ao atendimento da demanda da presidência da LOTERJ, sendo certa, ainda, a possibilidade de que no futuro seja materializada uma estruturação capaz de suportar a necessidade da Autarquia.

Diante das possibilidades, com vistas a melhor solução, optou-se pela contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículo de representação (RP) blindado (sem motoristas e sem abastecimento), com franquias de quilometragem livre, principalmente na medida em que se pretende agregar a pretensa contratação, como obrigação acessória, os serviços de limpeza do mesmo, diante de inúmeros transtornos experimentados em contratos anteriores de locação de veículos de serviços.

## **6 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES.**

Para quantificação do objeto foi levado em consideração à demanda específica para atender à necessidade da Presidência e Vice-Presidência, de modo se concluiu que 02 (dois) veículos se faz necessário para finalidade pretendida.

Os veículos a serem CONTRATADOS deveram atender a definição acima e possuir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

- Veículo novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2024, modelo 2025 ou superior.
- Câmbio manual, automatizado ou automático.
- Potência de 144cv a 165cv (referente à gasolina)
- Freios com ABS e distribuição eletrônica de frenagem
- Capacidade: 05 pessoas (04 passageiros e o motorista)
- Bicomustível (gasolina e etanol)
- Quatro portas
- Airbag duplo
- Direção hidráulica ou eletro assistida (elétrica)
- Ar condicionado
- Pintura na cor preta ou branca
- Vidros elétricos e travas elétricas nas 4 portas
- Alarme
- Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros
- Radio AM/FM/CD player
- Protetor de cárter
- Películas nos vidros com transparência mínima de 75% conforme CONTRAN.
- Acessórios obrigatórios de fábrica
- Tange de combustível com capacidade de, no mínimo, 60 litros.



*\*Referência meramente ilustrativa.*

## 7. ESTIMATIVA DE CUSTO.

Item	Objeto	Quant.	Valor Mensal	Valor Global
01	Veículo Sedan/médio (RP-02), com blindagem nível III-A, 4 portas; movido à gasolina e/ou etanol, motor com potência até variando entre 144cv à 165cv (referência gasolina), direção hidráulica ou eletro-hidráulica, ar condicionado, freios com ABS e distribuição eletrônica de frenagem, vidro elétrico e trava elétrica nas 4 portas, sem motorista, sem abastecimento de combustível, com franquia de quilometragem livre, de forma contínua e exclusiva, em regime de empreitada, pelo menor por preço global.	02	R\$10.800,00	<b>R\$ 518.400,00</b>

## 8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O serviço especificado no presente Estudo Técnico é considerado comum pela legislação, pois os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital e seus anexos, por meio de especificações usuais praticados no mercado e a seleção da proposta mais vantajosa, por conseguinte, será realizada com base nos preços ofertados, desde que atenda de as exigências e especificações técnicas exigidas, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitem de avaliação técnica criteriosa.

O objeto deverá ser contratado via certame licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa ABERTO, do tipo MENOR PREÇO, tendo em vista o disposto no art. 29º e § 2º do art. 17º da Lei nº 14.133, vez que o mesmo destina-se à serviços comuns, feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

O regime de execução dos serviços será indireto, de forma contínua, mediante empreitada, sendo o objeto adjudicado pelo **menor preço global**.

Por definição, a solução como um todo não prepondera características intelectivas, pairando apenas sobre aptidões genéricas, inerentes à prestação dos serviços da área, o que por sua vez amplia a gama de empresas aptas a participar do processo licitatório.

Desse modo, com o intuito de ampliar a competitividade e estimular a participação do maior número de empresas no certame sem, contudo, deixar de atender aos requisitos mínimos de habilitação, os interessados deverão fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e

compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, comprovando possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

Nesse caso, a comprovação de aptidão tem por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas para executar a contento o objeto do certame, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas, principalmente diante de um contrato com tamanha relevância.

A comprovação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser realizada, obrigatoriamente, na forma da lei, ou seja, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e ou privado, que comprove(m) aptidão da empresa que será CONTRATADA para execução de serviço com as características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto da contratação.

Entendemos como serviços semelhantes os atestados de capacidade técnica que comprovem ter a empresa interessada prestados serviços terceirizados de locação de veículos.

O **princípio da eficiência** aduz que a “atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional (...), exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”.

Assim, em função desse princípio tem a Administração Pública o dever de planejar adequadamente suas aquisições e contratações, com vistas a buscar a melhor solução para o total atendimento do interesse que se busca satisfazer, através, a rigor, da instauração de processo licitatório que irá selecionar a proposta mais vantajosa para tal fim.

## 9 - ESTUDOS DE MERCADO.

Como salientado, foram analisadas contratações anteriores e similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal e no âmbito da administração pública Estadual, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as que foram identificadas serão incorporadas na pretensa contratação regular do serviço.

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem justificar ou acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços considerados comuns.

Com base nessa realidade, a equipe de planejamento da LOTERJ buscou desenvolver uma orientação técnica para a contratação dos serviços terceirizados de locação de veículo de representação (RP) blindado, sistematizando procedimentos e propondo parâmetros de projeto de aplicação prática, de forma a subsidiar a elaboração do Termo de Referência e orientar a fiscalização deste contrato.

Registre-se, por oportuno que não foi à pretensão, tampouco o objetivo desta equipe de apoio exaurir a abordagem do tema, mas, ao contrário, considerar lacunas da bibliografia técnica especializada e propor, entre tantas, a solução razoável para seu enfrentamento.

As considerações apresentadas neste Estudo, de caráter estritamente técnico, coadunam com a necessidade desta Autarquia e evidenciam, claramente, que a modelagem a ser adotada se desponta a mais adequada e vantajosa para atender as necessidades operacionais da Administração, considerando ainda que não foram identificadas quaisquer necessidades de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, face a natureza do serviço.

Nos termos do que consta no presente no estudo, à luz das diretrizes expostas na legislação vigente, ratifica-se a total observância aos elementos necessários ao fiel cumprimento do princípio da economicidade.

## **10 - DA VIGÊNCIA DO PRAZO CONTRATUAL.**

O prazo de duração do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo por interesse da administração, ser prorrogado, conforme disposto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.

## **11 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.**

Considerando a licitação de dois veículos, suas especificações e a forma de execução, a administração da LOTERJ optou pelo parcelamento do objeto. Essa decisão se fundamenta no fato de que, atualmente, há um contrato vigente para a locação de um veículo, cuja vigência se encerrará em 10/07/2026. Dessa forma, o parcelamento se faz necessário para garantir a previsão de um segundo veículo, a fim de atender à demanda existente. Assim que o contrato atual for encerrado, seja pelo término de sua vigência ou por uma eventual rescisão antecipada, a administração poderá avaliar a continuidade ou ajuste da locação. O veículo atualmente locado é de uso exclusivo do Presidente da LOTERJ. No entanto, pelos mesmos motivos que justificaram essa contratação, tornou-se necessário disponibilizar um veículo com as mesmas características para a Vice-Presidente. Como a Ata de Registro de Preços (ARP) anteriormente utilizada não está mais em vigor e o Contrato nº 006/2023 não permite acréscimos de novos veículos, a solução encontrada foi o parcelamento da aquisição.

## **12 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

Com base nos estudos preliminares, ora expostos, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida e forma de pagamento, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é econômica e tecnicamente viável, além de necessária ao atendimento das necessidades e interesses da Administração.

ELABORADO POR:

Alessandra Gonçalves  
Id. Funcional n.º 5153554-8

Thatianna Brito Madureira  
Auxiliar de Serviço  
Id. Func. 5122721-5

APROVADO POR:

Anna Wanessa Nóbrega dos Santos  
Diretora Administrativa  
ID. Funcional 5118502-4



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra do Nascimento Gonçalves, Ajudante**, em 16/04/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thatianna Brito Madureira, Auxiliar de Serviço**, em 16/04/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **92864367** e o código CRC **0121505E**.

Referência: Processo nº SEI-150013/000116/2025

SEI nº 92864367

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002  
Telefone: 2332-6445